

**Estado da Bahia**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI MUNICIPAL Nº 424, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Meta 06, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 06 – Educação Integral

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica.

Art. 2º A Meta 14, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a alcançar

**Estado da Bahia**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com**GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER**

em 2% o número de mestres e em 1% o número de doutores no município.

Art. 3º Fica suprimida a estratégia 19.6, da Meta 19 – Gestão Democrática, do Anexo I, da Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, com a seguinte redação: “Garantir a execução da avaliação de desempenho existente no plano de carreira dos profissionais do magistério desse município”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, 29 de dezembro de 2017.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA

Prefeito Municipal

**Estado da Bahia**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, que "Altera a Lei Municipal nº 375, de 18 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências".

Ressalto a Vossas Excelências que anualmente é feito o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME. Após a devida análise feita pela Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME, são apontadas as alterações necessárias para o devido cumprimento da Lei Municipal nº 375/2015.

As alterações acima referidas devem ser feitas através de Projeto de Lei, o que ora faço, através da presente proposição, que submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência urgentíssima, inclusive solicitando ao nobre presidente do Poder Legislativo Municipal, a convocação de sessões extraordinárias, a fim de que essa matéria seja deliberada com a maior brevidade possível.

Serra do Ramalho, 29 de dezembro de 2017.

ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
Prefeito Municipal

